



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 841/96**

Doa Lotes no Loteamento - Conjunto Habitacional - Casas Populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, autorizado a doar lote de terreno, no loteamento - Conjunto Habitacional - Casas Populares, aos seguintes donatários:

<u>DONATÁRIO</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>ÁREA M2</u>
01 - Azzor Vidal dos Santos	01	A	194,07
02 - Ilson José Coelho Edivirges Agostinho Coelho	02	A	202,69
03 - Waldomiro da Silva	03	A	194,07
04 - Haroldo Gonçalves da Silva	04	A	202,69
05 - Antônio Pereira Caldeira Neto	13	AI	167,25
06 - Carlos Euclides Lima Vera Lúcia Gonçalves Lima	14	AI	168,75
07 - Sebastião Cunha	15	AI	176,25
08 - Mariano Moreira Erozita de Oliveira Moreira	45	C	150,00
09 - João Batista da Silva Maria de Fátima Gonçalves	46	C	150,00
10 - Aldo Silvano Maria Arlinda Menini	47	C	150,00
11 - Marcelo Bernardo Eva Alves Bernardo	84	F	150,00
12 - Erly Molon Binoti	85	G	240,00
13 - Ademir Miranda Margareth dos Santos Miranda	86	G	279,00
14 - Otilia Quirino de Almeida	87	G	240,00
15 - Maria da Penha Alves Costa	88	G	150,00
16 - Joaquim Marins Teixeira	89	G	150,00
17 - Elizabeth da Silva Santos	90	G	150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - O donatário poderá dar início as obras por conta própria a partir da data de publicação desta Lei, obrigando-se a tê-la concluído em até 18 (dezoito) meses após aquela data sob pena de o referido imóvel ora doado ser reintegrado ao Patrimônio Público Municipal juntamente com as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - O objeto da presente doação será exclusivamente para casos residenciais e não poderá ser alienado, permutado, alugado ou sofrer quaisquer tipos de transações, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, referendada pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação. Caso seja constatado que antes do advento desta Lei pessoa por ela contemplada, possua qualquer imóvel no âmbito do território Municipal ou fora dele a doação ora concedido se torna nula de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do constante no "Caput" deste artigo implicará na reversão ao Poder Público Municipal, no estado em que se encontrar, e o infrator responderá judicialmente pelo ato praticado.

Art. 4º - Os donatários ficam obrigados a edificar as construções residências obedecendo as especificações mínimas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE JERÔNIMO MONTEIRO "ES", em 05 de dezembro de 1996.

  
NEWTON FONSECA VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL